



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 050

Divulgação: terça-feira, 13 de março de 2012
Publicação: quarta-feira, 14 de março de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. CLÁUDIO HENRIQUE GUERRA XAVIER DA SILVA
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	1
Atos da Presidência.....	1
Portarias.....	1
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3
DIRETORIA GERAL	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO.....	3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	3
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	3
ZONAS ELEITORAIS.....	3
10ª Zona Eleitoral - Macapá.....	3
Editais	3
Decisões	8

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

RETIFICAÇÃO NA PORTARIA Nº 509/2011

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 509, de 26.10.2011, retificar os seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo nominados, até a cidade indicada, para participarem do Congresso Internacional de Direito Eleitoral, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, concedendo-lhes, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Allan Michael Oliveira Bezerra	Coordenador de Registros e Informações Processuais/CJ-2	São Paulo (DF)	08 a 12.11.2011	169,60	4 e ½	316,00	1.482,68
Orlando de Carvalho Ribeiro Junior	Assessor Técnico aos Juízes Membros/CJ-1						
Manoel Raimundo Brito da Fonseca	Chefe da Seção de Registro Partidário/FC-6						

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Leia-se:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo nominados, até a cidade indicada, para participarem do Congresso Internacional de Direito Eleitoral, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, acompanhando o Exmo. Sr. Vice-Presidente e Corregedor desta Corte, concedendo-lhes, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Adic. Desloc. (R\$)	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Allan Michael Oliveira Bezerra	Coordenador de Registros e Informações Processuais/CJ-2	São Paulo (SP)	08 a 12.11.2011	169,60	4 e ½	491,20	2.271,08
Orlando de Carvalho Ribeiro Junior	Assessor Técnico aos Juízes Membros/CJ-1						
Manoel Raimundo Brito da Fonseca	Chefe da Seção de Registro Partidário/FC-6						

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução nº 23.323/2010-TSE

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 07 de novembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

RETIFICAÇÃO NA PORTARIA Nº 491/2011

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 491, de 18.10.2011, retificar os seguintes termos:

Onde se lê:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO	ADIC. DESLOC. (R\$)	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
Besalier de Oliveira Rodrigues	Técnico Judiciário	Brasília (DF)	08 a 12.11.2011	169,60	4 e ½	186,00	728,08 (*)

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução TSE nº 23.323/2010

Leia-se:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO	ADIC. DESLOC. (R\$)	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
------	--------------	---------	---------	---------------------	---------	----------------------	---------------------

Besaliel Oliveira Rodrigues	de	Técnico Judiciário	Brasília (DF)	08 12.11.2011	a	169,60	4 e ½	186,00	897,68 (*)
-----------------------------------	----	-----------------------	------------------	------------------	---	--------	-------	--------	------------

* Descontado o auxílio alimentação em dias úteis, conforme art. 30 da Resolução TSE nº 23.323/2010

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 28 de dezembro de 2011.

Desembargador EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

10ª Zona Eleitoral - Macapá

Editais

EDITAL Nº. 0076/2012

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	5.344/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARTIDO:	PROGRESSISTA – PP
MUNICIPIO:	CUTIAS/AP
SIGLA PARTIDÁRIA:	PP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de contas anual do Partido Progressista, relativo ao exercício de 2007, foi analisada pelo setor técnico competente do TRE/AP à luz da Resolução TSE nº. 21.841/04 e da Lei 9.504/97, restou comprovado que foi entregue no prazo previsto pela legislação vigente.

A Secretaria de Controle Interno examinou a aferição de sua correta identificação e aplicação dos recursos, bem como a observância dos requisitos indispensáveis a uma análise acurada da real movimentação financeira e patrimonial do partido. Manifestou-se quanto a necessidade de diligenciar ao partido, para apresentar a prestação de contas em conformidade com a Resolução TSE nº. 21.841/04. Após ser intimado, o partido manteve-se inerte sem qualquer manifestação.

Para uma correta análise de prestação de contas é necessário a apresentação de todas as peças e documentos probatórios, elencados no art. 14 21.841/04. É impossível a aplicação de procedimentos técnicos de exame, pelo setor competente, mesmo não havendo movimentação de recursos, quando se verifica a ausência de tais provas. A atitude tomada pelo partido, em não se pronunciar, compromete irremediavelmente a análise regular das contas.

Assim, diante do exposto, tendo em vista o constante no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nº. 21.841/04 julgo desaprovadas as contas do Partido Progressista – PP, do Município de Cutias/AP. Determino a suspensão, com a perda das contas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano, a partir da publicação desta decisão.

P.R.I.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 02 de março de 2012.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos oito (08) dias do mês de março de dois mil e doze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 0077/2012

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

SENTENÇA

PROCESSO:	6.385/2009
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
PARTIDO:	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO-PRTB
MUNICIPIO:	CUTIAS/AP
SIGLA PARTIDÁRIA:	PRTB

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de contas anual do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB, relativo ao exercício de 2008, foi analisada pelo setor técnico competente à luz da Resolução TSE nº. 21.841/04 e da Lei 9.504/97, restou comprovado que foi entregue fora do prazo previsto pela legislação vigente.

A Secretaria examinou a aferição de sua correta identificação e aplicação dos recursos, bem como a observância dos requisitos indispensáveis a uma análise acurada da real movimentação financeira e patrimonial do partido. Manifestou-se quanto a necessidade de diligenciar ao partido, para a correção das impropriedades detectadas. Após ser intimado, o partido manteve-se inerte sem qualquer manifestação.

Entendo que além de apresentar balancetes, extratos bancários e demonstrativos devidamente preenchidos, o partido deve primar em corrigir erros detectados dentro dos prazos estabelecidos. Para uma correta análise da prestação de contas é necessário a apresentação de todas as peças e documentos probatórios, elencados no art. 14, da Resolução TSE 21.841/04. Verifica-se nos autos, que a atitude tomada pelo partido, em não se pronunciar quando notificado, demonstra a falta de interesse em suprir a contento as falhas, não dando a menor importância às consequências advindas de tal ato.

Assim diante do exposto, tendo em vista o constante no art. 27, inciso III, da Resolução TSE nº. 21.841/04, julgo desaprovadas as contas do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro – PRTB de Cutias/AP. Determino a suspensão, com a perda das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de uma ano, a partir da publicação desta decisão.

P.R.I.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 14 de fevereiro de 2012.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos oito (08) dias do mês de março de dois mil e doze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 0078/2012

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

FINALIDADE: Intimar o candidato abaixo qualificado para tomar ciência da Sentença.

SENTENÇA

PROCESSO:	6.084/2008
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2008
CANDIDATO:	JOSÉ ANTONIO PEREIRA SOARES
PARTIDO:	PMN
MUNICIPIO:	MACAPÁ/AP

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente prestação de contas, relativas ao senhor JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA SOARES, candidato a Vereador nas Eleições de 2008, fora analisada pela Secretaria Cartorária, à Luz da Resolução nº. 22.715/2008-TSE, que opinou pela sua desaprovação.

Como bem ilustrado no parecer ministerial, o candidato restou em falta quanto aos ditames da Resolução TSE nº. 22.715/2008; das quais destaque, saldo final de campanha negativo, contrariando o art. 21, § 1º da Resolução do TSE nº. 22.715/2008, recibos eleitorais não registrados no demonstrativo dos recursos arrecadados, extrato bancário não evidenciando todo o período de campanha eleitoral, em desacordo com o art. 30, § 6º da Resolução TSE nº. 22.715/2008.

Constata-se em análise dos autos, que as inconsistências apontadas não foram dirimidas e, que estas, comprometem a regularidade da prestação de contas do candidato, que embora notificado, quedou-se inerte.

Assim, em consonância com o parecer técnico; bem como, entendimento do “Parquet” e, com esteio no art. 40, inciso III da Resolução TSE nº. 22.715/2008, julgo Desaprovadas as contas ora em apreço.

P.R.I

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 28 de novembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos doze (12) dia do mês de março de dois mil e doze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 0079/2012

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

PROCESSO:	46-42.2012.6.03.0000 – Classe 106
AUTOS DE:	DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO (COINCIDENCIA)
INTERESSADO:	ALEXANDRA OLIVEIRA DA FONSECA
MUNICIPIO:	MACAPÁ/AP

DECISÃO

A Eleitora supra mencionada foi agrupada em Duplicidade pelo Batimento Nacional de 06 de fevereiro de 2012, tendo em vista possuir dupla inscrição eleitoral, sendo uma na situação liberada e outra não – liberada.

A Resolução 21.538/2003, em seu art. 37, inciso VI, aduz que recebida a comunicação a autoridade judiciária deverá de ofício e imediatamente determinar o cancelamento das inscrições que comprovadamente pertençam a uma mesmo eleitor, assegurando a cada eleitor apenas uma inscrição, fls. 02/05.

Diante do exposto, DETERMINO, com fundamento no art. 40, inciso I, e art. 41, inciso I, ambos da Resolução nº. 21.538/2003, o cancelamento da inscrição mais recente, efetuada contrariamente às instruções em vigor.

P.R.I.

Após, archive-se.

Macapá, 05 de março de 2012.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do

Estado do Amapá, aos doze (12) dias do mês de março de dois mil e doze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL Nº. 0080/2012

Prazo 03 dias

O Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. Juiz Eleitoral da 10ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiveram da Sentença Proferida:

FINALIDADE: Intimar o candidato abaixo relacionado, para tomar CIENCIA DA SENTENÇA.

SENTENÇA

PROCESSO:	6.416/2009
AUTOS DE:	PRESTAÇÃO DE CONTAS
CANDIDATO:	JOZIMAR DE SOUZA
MUNICIPIO:	Itaubal/AP
PARTIDO:	PSB

RELATÓRIO

[...]

DECIDO

A presente Prestação de Contas, relativa ao senhor JOSIMAR DE SOUZA, candidato a Vereador nas Eleições de 2008, fora analisada pela Secretaria Cartorária, à luz da Resolução TSE nº 22.715/2008, que opinou pela sua desaprovação.

Consta dos autos, consoante detida análise contábil advinda da Secretaria Cartorária, inconsistências na Prestação de Contas ora em apreço, em razão do disciplinado na Resolução TSE nº 22.715/2008.

Constata-se em análise das presentes contas, que as inconsistências apontadas não foram dirimidas, haja vista que o candidato embora regularmente notificado não se manifestou para sanar as referidas pendências e, que estas, comprometem a regularidade da prestação de contas do mesmo.

Assim, em consonância com o parecer técnico; bem como, entendimento do "Parquet" e, com esteio no art. 40, inciso III, da Resolução TSE nº 22.715/2008, julgo DESAPROVADAS as contas ora em apreço.

P.R.I.

Após os procedimentos necessários, archive-se.

Macapá, 07 de novembro de 2011.

E, que para que chegue em conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 10ª Zona de Macapá e Publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos doze (12) dias do mês de março de dois mil e doze. Eu _____ Ana Bela Barbosa de Oliveira, Chefe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona, o digitei.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 10ª Zona

Decisões

Processo nº 39-86.2012.6.03

Lote: 0005/2012

DECISÃO**R. H.**

Analisando os Requerimentos de Alistamento, transferência, revisão e 2ª via de título eleitoral constantes do lote nº 0005/2012 e considerando o parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, não tendo havido impugnações e não sendo identificadas quaisquer irregularidades nos pedidos deduzidos, conforme atesta a certidão do chefe do cartório desta 10ª zona, à fl. nº 281, DEFIRO os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de títulos eleitorais, constante dos presentes autos, lote nº 0005/2012, referente ao período de 30/01/2012 a 03/02/2012, desta Zona Eleitoral, concernentes aos requerentes GABRYELLA SOUZA FERREIRA até CLEONICE KELLY RABELO DA SILVA, enumerados em listagem de fls. nº 01 a 273, vez que preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 44 e ss. da lei 4.737/1965 e artigo 13 da Resolução - TSE n.º 21.538/2003.

DEFIRO os pedidos de dispensa de multa, por alistamento extemporâneo ou ausência a pleito, considerando a declaração de insuficiência de recursos apresentada.

Ao Cartório Eleitoral para as providências de praxe.

Publique-se.

Ciência ao MPE.

Após, archive-se o presente.

Macapá-AP, 08 de março de 2012.

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Juiz da 10ª Zona Eleitoral